

**CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**06/04/2019**

## ÍNDICE

TÓPICO	ASSUNTO	PÁGINA
1.0	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES	03
2.0	DA DIRETORIA EXECUTIVA	04
3.0	DAS DIRETORIAS SETORIAIS	05
4.0	DAS DIVISÕES	08
5.0	DAS ASSESSORIAS	08
6.0	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	09
7.0	DOS CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS	11
8.0	DAS DIRETRIZES GERAIS DOS TRABALHOS	12
9.0	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I	ORGANIZAÇÃO INTERNA	13
ANEXO II	SIGLAS DAS UNIDADES	14

## **1.0. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

- 1.1.** O Centro Espírita André Luiz, neste Estatuto denominado **CEAL**, fundado na Rua 2, nº 105 da Vila Operária da NOVACAP - DF (atualmente Candangolândia – DF), em 1º de Outubro de 1960, é uma organização religiosa, nos termos do art. 44, inciso IV do Código Civil de 2002, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, filosófico, científico, educativo, cultural, filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos e com duração indeterminada
- 1.2.** O **CEAL** tem sede na QE 16, Área Especial “A”, Guará I, Brasília, Distrito Federal, em cujo foro, serão dirimidas quaisquer dúvidas referentes ao Estatuto.
- 1.3.** São finalidades do **CEAL**, a serem atingidas segundo os princípios da Doutrina Espírita, estabelecidos na codificação de Allan Kardec e obras subsidiárias:
- a) O estudo, a prática, a difusão e a pesquisa da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto científico, filosófico e religioso;
  - b) A assistência social, médica, odontológica, educacional, de formação profissionalizante e cultural às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
  - c) A divulgação do Espiritismo, utilizando novas tecnologias e meios diversos, inclusive a mídia eletrônica e digital, esclarecendo os ideais e princípios espíritas cristãos;
  - d) Interagir com a sociedade e instituições congêneres de forma ética, fraterna e parceira dos ideais espíritas, contribuindo para a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;
  - e) Firmar com instituições congêneres, convênios, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas e/ou privadas, para a consecução de suas finalidades.
- 1.4.** Para atingir as finalidades a que se refere o item anterior, o **CEAL** presta serviços à comunidade, gratuitamente:
- a) Em sua sede central ou em postos de atendimento e poderá se organizar em tantas outras unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu Estatuto.
  - b) Sem nenhuma discriminação de clientela quanto a sexo, cor, gênero, raça, classe, nacionalidade, credo ou ideologia política.
  - c) Observando os seguintes princípios jurídicos e administrativos: universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.5.** Para a consecução das finalidades a que se propõe, o **CEAL** adota os seguintes princípios e diretrizes:
- a) O **CEAL** se regerá por seu Estatuto, por este Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e desenvolverá suas atividades doutrinárias em consonância com as orientações da Federação Espírita do Distrito Federal e Federação Espírita Brasileira.
  - b) É vedado ao associado o acúmulo de cargos relativos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Doutrinário e a Estrutura Organizacional do **CEAL**, ressalvados os casos específicos do Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Doutrinário, definidos nos Art. 26, Art. 31 e Art. 36 do Estatuto.
  - c) É vedado ao associado acumular cargos em órgãos deliberativos, fiscalizadores e Estrutura Organizacional do **CEAL**, com cargos similares em instituições religiosas congêneres.
  - d) Nas reuniões e votações dos órgãos deliberativos e fiscalizadores não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo.
  - e) Fica estabelecida como deliberação pela maioria simples, para fins do Estatuto, a decisão tomada pelo somatório dos votos de, no mínimo, 50% mais um dos membros presentes à reunião dos órgãos deliberativos, fiscalizadores e da Diretoria Executiva, em que for efetivada a decisão.
  - f) A Estrutura Organizacional do **CEAL**, composta pela Presidência, Vice-Presidência, Assessorias e Diretorias Setoriais, terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno.
  - g) A Estrutura Organizacional Complementar do **CEAL** e suas atribuições será definida no Regulamento Setorial das Diretorias.

## **2.0. DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **2.1. DA NATUREZA**

**2.1.1.** A Diretoria Executiva é um órgão de atuação colegiada, responsável pela gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, doutrinária do **CEAL** e pelo relacionamento com instituições congêneres e com a sociedade.

## **2.2. DA COMPOSIÇÃO**

**2.2.1.** A Diretoria Executiva é composta por: Presidente e Vice-Presidente, eleitos conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 44 do Estatuto, e por Diretores Setoriais nomeados pelo Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

**2.2.2.** Os Diretores Setoriais são escolhidos entre os associados fundadores e mantenedores.

**2.2.3.** Para auxiliar a Diretoria Executiva na Gestão Estratégica do **CEAL** são constituídas Assessorias, vinculadas à Presidência.

## **2.3. DAS COMPETÊNCIAS**

**2.3.1.** Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, propor e manter o Plano Estratégico, para um horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, e a Estrutura Organizacional do **CEAL**;
- b) Elaborar e propor o Plano de Trabalho em consonância com o Plano Estratégico, para a gestão do **CEAL** e para o relacionamento com instituições congêneres e com a sociedade;
- c) Propor e implantar iniciativas estratégicas e projetos estruturantes oriundos do planejamento estratégico, bem como promover a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- d) Analisar e/ou propor emendas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar e propor o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) Aprovar os Regulamentos Setoriais elaborados pelas Diretorias Setoriais;
- g) Firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- h) Aprovar a realização de eventos comemorativos na área interna ou externa do **CEAL**;
- i) Aprovar a realização de toda manifestação cultural ou artística no âmbito interno ou externo do **CEAL**;
- j) Aprovar a admissão de associados mantenedores, após parecer emitido pelo Conselho Doutrinário;
- k) Propor o valor da contribuição mensal dos associados mantenedores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- l) Zelar pelo cumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno e dos Regulamentos Setoriais.

**2.3.2.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Administrar todas as atividades do **CEAL**, de acordo com o Estatuto e este Regimento Interno;
- b) Representar o **CEAL** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar competência nos termos deste Estatuto;
- c) Designar e destituir os Diretores Setoriais, submetendo a nomeação à prévia apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) Designar e destituir os Dirigentes da Estrutura Organizacional Complementar das Diretorias Setoriais;
- e) Designar e destituir os Assessores e aprovar demais Coordenadores indicados por estes;
- f) Assinar, em conjunto com os respectivos Diretores Setoriais, o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho, a proposta de Orçamento para o exercício subsequente, o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas, submetendo-os a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente;
- g) Movimentar e assinar em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor de Gestão Corporativa, contas bancárias, emissão de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira para o **CEAL**;
- h) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, definindo a pauta dos assuntos a serem tratados;
- i) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso III do Art. 17 do Estatuto;
- j) Assinar a correspondência oficial do **CEAL**;
- k) Aprovar o valor da contribuição mensal dos associados mantenedores, após a apreciação do Conselho Deliberativo;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno.

### **2.3.3. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários;
- b) Movimentar e assinar em conjunto com o Presidente e/ou com o Diretor de Gestão Corporativa, contas bancárias, emissão de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira para o **CEAL**;
- c) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

### **2.4. DO FUNCIONAMENTO**

**2.4.1.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º, Art. 5º do Estatuto.

**2.4.2.** O Presidente terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.

**2.4.3.** O Vice-Presidente terá assento e voz nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, conforme § 1º, do Art. 40, do Estatuto.

**2.4.4.** Os Assessores terão assento e voz nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convidados, sem direito a voto, conforme § 2º, do Art. 40, do Estatuto.

### **3.0. DAS DIRETORIAS SETORIAIS**

**3.1.** A Diretoria Executiva, conforme item 2.2.1, possui em sua composição 05 (cinco) Diretorias Setoriais, subordinadas diretamente a Presidência do **CEAL**, a saber:

- a) Diretoria de Atendimento à Comunidade
- b) Diretoria de Formação Doutrinária
- c) Diretoria de Divulgação Doutrinária
- d) Diretoria de Gestão Corporativa
- e) Diretoria de Sustentabilidade Corporativa

**3.1.1.** As Diretorias de Atendimento à Comunidade, Formação Doutrinária e Divulgação Doutrinária são responsáveis pelas atividades-fim, que contribuem diretamente para a realização das finalidades do **CEAL** previstas no Art. 3º do Estatuto.

**3.1.2.** As Diretorias de Gestão Corporativa e Sustentabilidade Corporativa são responsáveis pelas atividades-meio, necessárias para prover e controlar recursos de variada natureza utilizados na execução das atividades-fim.

**3.1.3.** São competências comuns a todas as Diretorias Setoriais, Divisões e unidades subordinadas, que devem ser observadas em seus respectivos âmbitos de atuação:

- a) Participar da elaboração e execução do plano estratégico, das iniciativas estratégicas e projetos estruturantes;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho, e o Relatório de Atividades nos prazos solicitados;
- c) Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- d) Promover a integração de suas atividades por meio de ações conjuntas com as demais Diretorias e as Assessorias;
- e) Incentivar, aprimorar e acompanhar ações conjuntas visando o pleno funcionamento de suas atribuições;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva, para as medidas disciplinares cabíveis, os casos de associados que demonstrarem comportamento incompatível com os princípios da Doutrina Espírita e/ou com os normativos do **CEAL**;
- g) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva as decisões que não estejam em sua alçada;
- h) Elaborar e manter o Regulamento Setorial das atividades vinculadas, submetendo as alterações à aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Elaborar e apresentar, até quinze dias antes do final do ano em exercício, o calendário de eventos e comemorações do ano subsequente para aprovação da Diretoria Executiva;

j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais do **CEAL**.

### **3.2. DIRETORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE**

**3.2.1.** A Diretoria de Atendimento à Comunidade tem como objetivo assegurar a qualidade do atendimento ao público externo e interno, por meio da prestação de serviços integrados que atendam às necessidades das pessoas que buscam ou frequentam o **CEAL**, de acordo com os princípios da Doutrina Espírita.

**3.2.2.** A Diretoria de Atendimento à Comunidade é composta por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretores-Adjuntos, das Divisões;
- d) Coordenadores, dos Setores;
- e) Dirigentes, das Seções, Salas e Grupos.

**3.2.3.** A Diretoria de Atendimento à Comunidade é responsável pela supervisão e integração das seguintes atividades-fim:

- a) Atendimento Fraternal
- b) Assistência Espiritual
- c) Assistência e Promoção Social
- d) Especialização e reciclagem dos médiuns do CEAL

**3.2.4.** A Diretoria de Atendimento à Comunidade apresenta as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Atendimento Fraternal
- b) Divisão de Assistência Espiritual
- c) Divisão de Assistência e Promoção Social

### **3.3. DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOUTRINÁRIA**

**3.3.1.** A Diretoria de Formação Doutrinária tem como objetivo promover o ensino e o estudo da Doutrina Espírita para crianças, jovens e adultos frequentadores do CEAL em todos os níveis de conhecimento e por todos os meios possíveis, visando à formação doutrinária de trabalhadores para as diversas atividades-fim, bem como promover o conhecimento da Doutrina Espírita por meio de palestras públicas e doutrinárias.

**3.3.2.** A Diretoria de Formação Doutrinária é composta por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretores-Adjuntos, das Divisões;
- d) Coordenadores, dos Setores;
- e) Dirigentes, das Seções, Salas e Grupos.

**3.3.3.** A Diretoria de Formação Doutrinária é responsável pela supervisão e integração das seguintes atividades-fim:

- a) Evangelização da Infância e Juventude
- b) Estudos Doutrinários
- c) Palestras Públicas
- d) Formação dos médiuns do CEAL

**3.3.4.** A Diretoria de Formação Doutrinária apresenta as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Evangelização da Infância e Juventude
- b) Divisão de Estudos Doutrinários
- c) Divisão de Palestras Públicas

### **3.4. DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO DOUTRINÁRIA**

**3.4.1.** A Diretoria de Divulgação Doutrinária tem como objetivo a difusão da Doutrina Espírita ao público externo e interno, promovendo a realização de atividades artísticas / culturais e a utilização de todas as mídias acessíveis, em especial mídias sociais, por meio da implementação de ações permanentes e integradas.

**3.4.2.** A Diretoria de Divulgação Doutrinária é composta por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretores-Adjuntos, das Divisões;
- d) Coordenadores, dos Setores;
- e) Dirigentes, das Seções, Salas e Grupos.

**3.4.3.** A Diretoria de Divulgação Doutrinária é responsável pela supervisão e integração das atividades-fim referentes a:

- a) Arte
- b) Cultura
- c) Comunicação Social
- d) Mídias Sociais

**3.4.4.** A Diretoria de Divulgação Doutrinária apresenta as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Arte e Cultura
- b) Divisão de Comunicação Social
- c) Divisão de Mídias Sociais

### **3.5. DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

**3.5.1.** A Diretoria de Gestão Corporativa tem como objetivo o controle e a disponibilização de recursos essenciais utilizados nas atividades-fim, zelando pela manutenção do fluxo dos recursos em níveis necessários ao desenvolvimento sustentável das atividades.

**3.5.2.** A Diretoria de Gestão Corporativa é composta por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretores-Adjuntos, das Divisões;
- d) Coordenadores, dos Setores;
- e) Dirigentes, das Seções, Salas e Grupos;
- f) Assessoria Contábil (contratada).

**3.5.3.** A Diretoria de Gestão Corporativa é responsável pela supervisão e integração das seguintes atividades-meio:

- a) Administração
  - a. Recursos Humanos
  - b. Compras
- b) Finanças
  - a. Contas a Pagar
  - b. Contas a Receber
  - c. Conciliação Bancária
  - d. Orçamento
- c) Patrimônio
  - a. Manutenção
  - b. Obras
  - c. Gestão da ocupação do espaço físico disponível do CEAL
  - d. Transporte e logística

- d) Tecnologia da Informação
  - a. Infraestrutura de Hardware
  - b. Infraestrutura de Software
  - c. Projetos Especiais
- e) Assessoria Contábil
  - a. Assessoria externa contratada com a finalidade de elaborar os balanços e balancetes financeiro e patrimonial;
  - b. Orientar na organização e execução orçamentaria;
  - c. Prestar os serviços de contabilidade geral.

**3.5.4.** A Diretoria de Gestão Corporativa apresenta as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Administração e Finanças
- b) Divisão de Patrimônio
- c) Divisão de Tecnologia da Informação

### **3.6. DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA**

**3.6.1.** A Diretoria de Sustentabilidade Corporativa tem como objetivo a arrecadação, a aquisição e a geração de recursos materiais e financeiros utilizados nas atividades-fim.

**3.6.2.** A Diretoria de Sustentabilidade é composta por:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor;
- c) Diretores-Adjuntos, das Divisões;
- d) Coordenadores, dos Setores;
- e) Dirigentes, das Seções, Salas e Grupos.

**3.6.3.** A Diretoria de Sustentabilidade Corporativa é responsável pela supervisão e integração das seguintes atividades-meio:

- a) Eventos
- b) Livraria
- c) Papelaria
- d) Armário
- e) Bazar
- f) Brechó
- g) Bandeirantes
- h) Campanhas de arrecadação
- i) Doações (recebidas)

**3.6.4.** A Diretoria de Sustentabilidade Corporativa apresenta as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Eventos
- b) Divisão de Geração de Recursos
- c) Divisão de Campanhas e Doações

### **4.0. DAS DIVISÕES**

**4.1.** As Divisões são responsáveis pela supervisão e integração das unidades vinculadas: setores, seções, salas e grupos.

**4.2.** Os setores / seções / salas / grupos são responsáveis pela gestão, coordenação e execução operacional das atividades sob sua responsabilidade.

**4.3.** No Regulamento Setorial das Diretorias Setoriais, constarão as atribuições de cada Divisão e Normas Gerais de Ação dos respectivos setores, seções, salas e grupos.

## **5.0. DAS ASSESSORIAS**

**5.1.** As Assessorias são unidades de suporte vinculadas à Presidência, constituídas para auxiliar a Diretoria Executiva na Gestão Estratégica do **CEAL**.

**5.2.** No Regulamento Setorial das Assessorias, constarão as respectivas Normas Gerais de Ação.

**5.3.** O Presidente nomeará os Assessores e aprovará demais Coordenadores indicados por estes.

### **5.4. ASSESORIA DE PLANEJAMENTO**

**5.4.1.** A Assessoria de Planejamento tem como objetivo a organização do Plano de Ação Integrado do **CEAL** e acompanhamento de sua implantação.

**5.4.2.** São competências da Assessoria de Planejamento:

- a) Sistematizar a proposta de trabalho da Presidência, consolidando o Plano de Trabalho das Diretorias Setoriais e Assessorias, elaborando o **PAI - Plano de Ação Integrada do CEAL**;
- b) Assessorar as Diretorias Setoriais e Assessorias na organização das ações de seus Planos de Trabalho, utilizando formatação padronizada;
- c) Acompanhar a Presidência em suas reuniões ordinárias, extraordinárias e setoriais para avaliação dos processos em andamento;
- d) Avaliar permanentemente a atuação das Diretorias e Assessorias, no que se refere ao cumprimento do Plano de Ação Integrado dentro do cronograma estabelecido;
- e) Apoiar a Presidência em todas as suas demandas, especialmente na execução das atividades previstas no Plano de Ação Integrado do **CEAL**.

### **5.5. ASSESORIA JURÍDICA**

**5.5.1.** A Assessoria Jurídica tem como objetivo a consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive atuação judicial e extrajudicial em favor do **CEAL**.

**5.5.1.1.** No desempenho de suas atribuições, os advogados que integram a Assessoria Jurídica poderão atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

**5.5.2.** São competências da Assessoria Jurídica:

- a) Elaborar estudos e preparar informações no âmbito de sua competência;
- b) Assessorar a Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva no controle da legalidade dos atos da Administração do **CEAL**, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros;
- d) Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do **CEAL** e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- e) Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;
- f) Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas;
- g) Promover sustentação oral e escrita em todos os processos de interesse do **CEAL**.

### **5.6. SECRETARIA GERAL**

**5.6.1.** A Secretaria Geral tem como objetivo o apoio aos órgãos de Governança e de Administração do **CEAL**.

**5.6.2.** São competências da Secretaria Geral:

- a) Registrar, redigir e encaminhar todas as correspondências do **CEAL**;
- b) Organizar e manter atualizado o quadro de associados;
- c) Assinar com o Presidente, todo e qualquer documento pertinente à estrutura funcional do **CEAL**;
- d) Elaborar relatório anual de suas atribuições;

- e) Consolidar o relatório anual de atividades das diretorias do **CEAL**, para que seja submetido a apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) Manter e conservar os arquivos do **CEAL**;
- g) Secretariar e lavrar a Ata das reuniões da Diretoria Executiva.

**5.6.3.** A Secretaria Geral é responsável pela supervisão e integração das seguintes atividades-meio:

- a) Protocolo Geral do **CEAL**;
- b) Arquivo Geral do **CEAL**;
- c) Organizar e gerenciar as reuniões da **DIREX**;
- d) Elaborar e consolidar o Relatório Anual de Atividades do **CEAL**;
- e) Gerenciar o Quadro de Associados; e
- f) Redigir e emitir toda correspondência externa do **CEAL**.

## **6.0. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

### **6.1. DOS ASSOCIADOS**

**6.1.1.** O quadro associativo do **CEAL** compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, maiores de 18 anos, no uso de seus direitos civis, que se proponham a trabalhar para o estudo, a prática e a difusão dos princípios da Doutrina Espírita e que aceitem as obrigações e encargos decorrentes do Estatuto e deste Regimento Interno, sendo classificados como:

- a) **Fundador:** é o associado que subscreveu a Ata da Assembleia de Constituição do **CEAL** e que está isento de contribuição financeira.
- b) **Mantenedor:** é toda pessoa maior de idade, espírita, que seja admitida no quadro associativo do **CEAL**, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva após parecer emitido pelo Conselho Doutrinário.

**6.1.2.** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do **CEAL**, bem como, não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos, conforme o disposto no Parágrafo Único, do artigo 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### **6.2. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**6.2.1.** São direitos dos associados fundadores e mantenedores:

- a) Participar da Assembleia Geral e demais atividades do **CEAL**;
- b) Subscrever proposta de convocação da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado;
- d) Propor, desde que apoiado por 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, candidatos a associado mantenedor à Diretoria Executiva;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, conforme o caso, proposta de emenda ao Estatuto e/ou Regimento Interno, desde que a proposta seja apoiada por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- f) Requerer ao Conselho Doutrinário, desde que apoiado por 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a análise e solução nos casos em que se sinta atingido, após esgotadas todas as instâncias administrativas;
- g) Requerer, fundamentadamente, informação à Diretoria Executiva, relativa a matéria específica e pertinente, observando as limitações decorrentes do Estatuto e deste Regimento Interno.

**6.2.2.** Só poderá ser votado para os cargos de Conselheiro e da Administração do **CEAL**, o associado que participar do quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiver em pleno gozo com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**6.2.3.** O associado, para adquirir o direito de votar e ser votado, deverá estar em dia com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

**6.2.4.** A Diretoria Executiva deverá analisar e responder às propostas de emenda ao Estatuto e/ou Regimento Interno no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) corridos de seu recebimento.

**6.2.5.** O cancelamento da inscrição do associado poderá ser concedido por meio de requerimento do associado à Diretoria Executiva, dando conhecimento ao Conselho Doutrinário.

**6.2.6.** A readmissão de associado proceder-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Doutrinário.

### **6.3. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**6.3.1.** São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

- a) Cumprir fielmente as finalidades do CEAL;
- b) Contribuir, pontualmente, com sua mensalidade;
- c) Manter seu cadastro atualizado junto ao CEAL;
- d) Atender a convocações dos órgãos deliberativos e de fiscalização e/ou da Administração do CEAL;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais;
- f) Zelar pela preservação do patrimônio do CEAL.

### **6.4. DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**6.4.1.** O associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, normativas e as deliberações do Conselho Deliberativo e atos administrativos da Diretoria Executiva, sem prejuízo das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da Lei através de devido processo judicial, será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Indenização;
- c) Suspensão dos seus direitos; e,
- d) Cancelamento da matrícula do quadro associativo.

**6.4.2.** A advertência verbal ou por escrito será aplicada quando não for expressamente aplicável outro tipo de penalidade ou quando o fato ocorrer pela primeira vez.

**6.4.3.** Incorrerá na obrigatoriedade de indenização, que nunca será inferior ao dano causado e sem impedimento de outra penalidade, no que couber, o associado que causar prejuízo material ao **CEAL**, lesando-lhe o patrimônio.

**6.4.4.** Incorrerá em suspensão dos seus direitos, de até um ano, o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) Promover discórdia entre os sócios, atentando contra a disciplina social;
- c) Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social, no Regimento Interno e Regulamentos Setoriais.

**6.4.4.1.** O associado punido com suspensão ficará privado de seus direitos estatutários e regimentais, exceto o de pedir reconsideração ou recorrer do ato que lhe aplicou a pena. Durante o prazo de suspensão, não ficará isento das contribuições sociais assumidas.

**6.4.5.** Incorrerá na pena de cancelamento de matrícula, o associado que:

- a) Atrasar a contribuição social por 12 (doze) meses consecutivos, sem justificativa;
- b) Promover o descrédito do **CEAL** e/ou da Doutrina Espírita;
- c) Fizer declaração falsa ou de má fé, prejudicando os interesses do **CEAL** e da Doutrina Espírita;
- d) Reincidir em infração já punida com suspensão por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Sofrer condenação penal transitada em julgado.

**6.4.5.1.** O cancelamento será sempre um ato interno e sem publicidade, depois de esgotados todos os meios possíveis para regularizar a contribuição.

**6.4.6.** O associado que for punido com suspensão ou cancelamento de matrícula, poderá, até 10 (dez) dias após a correspondente notificação, pedir reconsideração do ato, recorrendo ao Conselho Doutrinário.

- 6.4.7.** Se a punição recair em membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Doutrinário, caso for mantida a penalidade em última instância, o associado perderá o cargo para o qual foi eleito ou designado.
- 6.4.8.** A Diretoria Executiva é o órgão competente para aplicar as penalidades referendadas pelo Conselho Doutrinário ao associado infrator.
- 6.4.9.** Cabe ao Conselho Deliberativo propor e aplicar penalidades quando o associado infrator se tratar de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Doutrinário ou Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

## **7.0. DOS CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS**

- 7.1.** Contribuinte Voluntário é aquela pessoa física e/ou jurídica que, ocasionalmente e espontaneamente, concorre com trabalho voluntário e/ou contribuição financeira e/ou doações para a manutenção e melhoria das finalidades do **CEAL**, sendo os mesmos admitidos em conformidade com critérios fixados neste Regimento Interno.
- 7.2.** São direitos dos Contribuintes Voluntários:
- a) Participar de atividades doutrinárias, palestras públicas, congressos, simpósios, eventos e outras atividades religiosas, científicas, artísticas, culturais ou associativas promovidas pelo **CEAL**;
  - b) Frequentar os cursos e escolas do **CEAL**;
  - c) Colaborar como voluntário nas atividades do **CEAL**;
  - d) Participar das reuniões que não sejam de caráter reservado;
  - e) Candidatar-se a associado mantenedor, nos termos do Regimento Interno.
- 7.3.** Para a admissão no quadro de associados, o contribuinte voluntário pessoa física deverá ter participado como trabalhador voluntário do **CEAL** por no mínimo 3 (três) anos, quando, então, deverá ser apresentado por um associado mantenedor, nos termos da alínea (d), item 6.2.1, com a proposta de admissão devidamente preenchida e assinada.
- 7.4.** A admissão será efetivada mediante aprovação da Diretoria Executiva, após parecer emitido pelo Conselho Doutrinário.

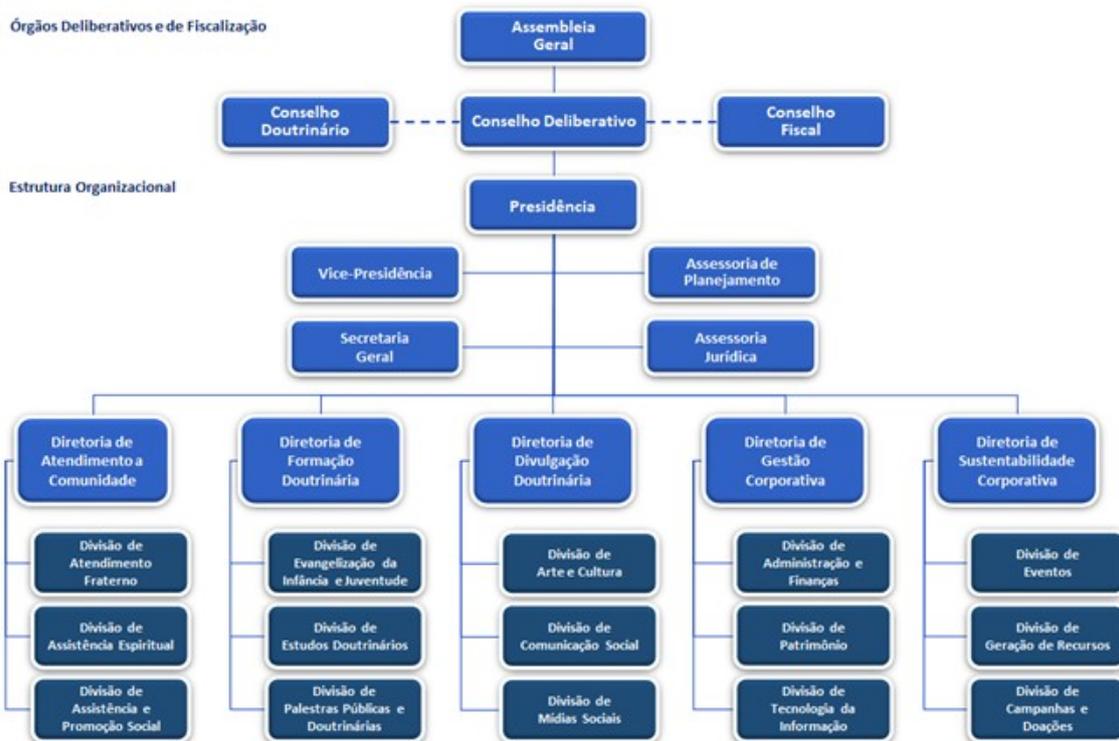
## **8.0. DAS DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES GERAIS DOS TRABALHOS**

- 8.1.** O Centro Espírita André Luiz recomenda exclusivamente o uso de água fluidificada em seus atendimentos e tratamentos espirituais, a qual pode ser utilizada em conjunto com qualquer tipo de medicação indicada por profissional habilitado.
- 8.2.** Os assistidos devem ser orientados a não manter tratamento espiritual em mais de um Centro Espírita simultaneamente, evitando conflitos de orientação e de interferências espirituais (Ex.: Umbanda, Candomblé).
- 8.3.** Colaboradores que estiverem retornando ao trabalho após afastamento temporário (superior a noventa dias), devem ser encaminhados ao Atendimento Fraternal, o qual de acordo com o caso, os encaminhará para consulta espiritual e/ou valorização interior, antes do retorno às atividades.
- 8.4.** Os colaboradores devem exercer suas atividades voluntárias com exclusividade no **CEAL**, visando manter a harmonia vibratória e uniformidade das normas aplicáveis, em especial os médiuns.
- 8.5.** Os Dirigentes e Coordenadores devem preparar substitutos para assumir e conduzir os trabalhos em todas as atividades e/ou reuniões de grupos.
- 8.5.1.** Nas situações em que os Dirigentes não puderem comparecer ou se atrasarem para o início previsto dos trabalhos, os substitutos devem assumir e permanecer conduzindo mesmo após a chegada do titular, para não haver interrupção ou solução de continuidade.

## **9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** Além das sessões doutrinárias o **CEAL** realizará eventos especiais, seminários e as seguintes sessões especiais comemorativas:  
I - Aniversário do CEAL – 1º de outubro;  
II - Nascimento de Allan Kardec – 03 de outubro.
- 9.2.** A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho formados por Associados Mantenedores, para assuntos urgentes e específicos com objetivos e prazos determinados, podendo ser convidados especialistas para fins exclusivos de assessoramento.
- 9.3.** Todo trabalhador que prestar serviços voluntários no **CEAL** deverá, previamente, assinar o Termo de Prestação de Serviços Voluntários.
- 9.4.** São vedadas, em qualquer parte da sede do **CEAL** reuniões estranhas às finalidades expressas neste Regimento, ressalvando-se os casos considerados de relevância e de incontestável excepcionalidade.
- 9.5.** Este Regimento Interno é reformável no todo ou em parte, e os casos omissos serão resolvidos e/ou deliberados pelo Conselho Deliberativo.
- 9.6.** O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo de 06 de Abril de 2019, entrando imediatamente em vigor.

## ANEXO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA



**ANEXO II: SIGLAS DAS UNIDADES**

<b>UNIDADE</b>	<b>SIGLA</b>
Assembleia Geral	<b>ASGERAL</b>
Conselho Deliberativo	<b>CODEL</b>
Conselho Fiscal	<b>COFIS</b>
Conselho Doutrinário	<b>CODOU</b>
Diretoria Executiva	<b>DIREX</b>
Presidência	<b>PRESI</b>
Vice-Presidência	<b>VPRES</b>
Assessoria de Planejamento	<b>ASPLA</b>
Assessoria Jurídica	<b>ASJUR</b>
Secretaria Geral	<b>SEGER</b>
Diretoria de Atendimento à Comunidade	<b>DIATE</b>
Diretoria de Formação Doutrinária	<b>DIFOR</b>
Diretoria de Divulgação Doutrinária	<b>DIVUL</b>
Diretoria de Gestão Corporativa	<b>DIGES</b>
Diretoria de Sustentabilidade	<b>DISUS</b>
Divisão de Atendimento Fraternal	<b>DAFA</b>
Divisão de Assistência Espiritual	<b>DIAE</b>
Divisão de Assistência e Promoção Social	<b>DAPS</b>
Divisão de Evangelização da Infância e Juventude	<b>DIJE</b>
Divisão de Estudos Doutrinários	<b>DIED</b>
Divisão de Palestras Públicas e Doutrinárias	<b>DIPA</b>
Divisão de Arte e Cultura	<b>DIAC</b>
Divisão de Comunicação Social	<b>DICS</b>
Divisão de Mídias Sociais	<b>DIMS</b>
Divisão de Administração e Finanças	<b>DAFI</b>
Divisão de Patrimônio	<b>DPAT</b>
Divisão de Tecnologia da Informação	<b>DITI</b>
Divisão de Eventos	<b>DIVE</b>
Divisão de Geração de Recursos	<b>DIRE</b>
Divisão de Campanhas e Doações	<b>DICD</b>